



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS  
GABINETE DA PREFEITA

07102

TERMO DE CONTRATO Nº: 00079/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS E KLEBER DEYVID DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilôezinhos - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilôezinhos - PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Mônica Cristina Santos da Silva, Brasileira, Casado, , CPF nº 965.969.374-53, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KLEBER DEYVID DA SILVA - ME - R CEL JOAO PIMENTEL, 201 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 19.340.887/0001-95, neste ato representado por Kleber Deyvid da Silva (titular), CPF nº 039.793.294-45, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11/2010, de 21 de Julho de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Limpeza diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2018 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.510,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS), assim representados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SABÃO EM PÓ C/500G	KG	1000	2,30	2.300,00
2	DETERGENTE P/ LOUÇA COM 500ML	UND	1000	1,05	1.050,00
3	ESPONJA P/ LOUÇA DUPLA FACE	UND	1000	0,29	290,00

KLEBER DEYVID DA SILVA - ME  
CNPJ Nº 19.340.887/0001-95  
PB - CE

4	SACOLA LÍQUIDA P/ LIXO COM 50 LITROS	PCT	1000	2,05	2.050,00
5	SABONTE LÍQUIDO PARA MÃO COM 500ML	UND	200	2,60	520,00
6	INSETICIDA AEROSOL	UND	200	6,00	1.200,00
7	CREME PARA PENTEAR CABELO 500ML	UND	200	5,90	1.180,00
8	AMACIANTE PARA ROUPA 2 LITROS	UND	120	2,90	348,00
9	SABONETE NEUTRO INFANTIL 70G	UND	300	1,20	360,00
10	COLÔNIA INFANTIL 200ML	UND	400	9,90	3.960,00
11	SABÃO EM PASTA 500G	UND	200	2,70	540,00
12	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UND	400	8,89	3.556,00
13	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG	PCT	500	4,50	2.250,00
14	PREGADOR DE ROUPAS (DÚZIA)	PCT	50	0,90	45,00
15	DESODORIZADOR SANITÁRIO	UND	400	0,72	288,00
16	DESODORIZADOR AEROSOL	UND	200	7,20	1.440,00
17	PANO DE PRATO	UND	500	1,20	600,00
18	PANO DE CHÃO	UND	500	1,75	875,00
19	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500G	UND	800	1,00	800,00
20	SABÃO EM TABLETE C/5	PCT	200	4,80	960,00
21	DESINFETANTE 2 LT	UND	2000	2,10	4.200,00
22	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UND	2000	2,30	4.600,00
23	PALHA DE AÇO PCT C/6	PCT	500	1,00	500,00
24	FÓSFORO C/10	PCT	200	2,49	498,00
25	PAPEL HIGIÊNICO C/8	PCT	2000	2,89	5.780,00
26	RODO DE BORRACHA	UND	350	3,30	1.155,00
27	VASSOURA DE NYLON	UND	500	4,30	2.150,00
28	VASSOURA DE TALO	UND	200	4,40	880,00
29	VASSOURA SANITÁRIA	UND	200	1,50	300,00
30	PÁ PARA LIXO	UND	200	2,80	560,00
31	LUVAS DE BORRACHA	PARES	100	2,75	275,00

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Em até 2 (dois) dias, podendo ser nas zonas urbana e rural, mediante determinações da Administração Municipal

LEBER DEYVIDE DA SILVA - 1  
 Nº: 19-18-887/0001-1  
 C/O PIMENTEL 201 - 1  
 ABRA - PB  
 7-000

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FURNECIMENTO

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

  
EBER BENEDITO DA SILVA -  
Nº 11.057.840.887/0001 -  
PIMENTEL, 201 -  
GUARABIRA - PB  
200

Ex. por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

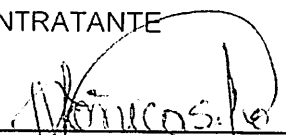
Pilõezinhos - PB, 07 de Fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS

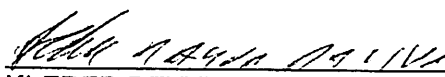
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS  
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA  
Prefeita  
965.969.374-53

PELA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
KLEBER DEYVID DA SILVA - ME  
Kleber Deyvid da Silva (Titular)  
039.793.294-45

**KLEBER DEYVID DA SILVA - ME**  
**CNPJ: 19.340.887/0001-95**  
**RUA. CEL. JOÃO PIMENTEL, 201 - CENTRO.**  
**GUARABIRA - PB**  
**CEP: 58200-000**